



# NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 341

Pedro Régis – Quinta-Feira, 26 de Agosto de 2021

PÁG. 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 380/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O ART. 31 E CRIA DISPOSITIVO DA  
LEI Nº 337/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019, QUE  
MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
320/2018 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

A **Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 31 da Lei n.º 337/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31** – Os candidatos que preencherem os requisitos constantes no art. 28 serão escolhidos através do sufrágio universal facultativo, tendo cada eleitor o direito de votar em até 5 (cinco) candidatos diferentes.

**Parágrafo único** – Os membros eleitos e devidamente empossados no cargo de Conselheiro Tutelar do município de Pedro Régis que efetivarem candidaturas aos cargos eletivos da administração direta do município, seja ela ao Poder Legislativo ou Poder Executivo, perderá automaticamente seu mandato, independente da sua vitória ou derrota nas eleições, ficando a vaga em aberto a ser assumida pelo suplente mais votado que esteja na lista de espera.

Art. 2º – Esta emenda entrará em na data da sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2021.

**Michele Ribeiro de Oliveira**  
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis – PB